

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de rectificação n.º 529/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2011, o despacho (extracto) n.º 3711/2011, rectifica-se que onde se lê «Filomena Isabel Horta Esteves Vieira Batista, Chefe da Delegação Regional de Angra do Heroísmo/ Responsável pelo PF005/224, com efeitos a 01-03-2011.» deve ler-se «Filomena Isabel Horta Esteves Vieira Batista, chefe da Delegação Regional de Angra do Heroísmo, assegurando a gestão do PF005/224, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, com efeitos a 1 de Março de 2011.»

2 de Março de 2011. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.
204417232

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana**Aviso n.º 6458/2011**

Torna-se público que por despacho de 28 de Fevereiro, foi anulado o procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Técnicos Auxiliares de Farmácia, constante no aviso n.º 4933/2011, do *Diário da República* 2.ª série, n.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201102/0212 de 18 de Fevereiro de 2011, na página electrónica dos SSGNR e no Correio da Manhã de 22 de Fevereiro de 2011.

28 de Fevereiro de 2011. — O Vice-Presidente, *José Fernandes dos Santos*, coronel de AM.
204413409

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 6459/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que José Aldeia Lagoa & Filhos, SA, requereu a alteração da área da concessão C-94 “Vela Nordeste”, de quartzo e feldspato, localizada no concelho e distrito da Guarda, ficando a corresponder-lhe uma área de 332,6595 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	70220	85965
2	69995	87212
3	70375	88000
4	70475	88388
5	71190	88375
6	71898	87641
7	71312	86112
8	71328	85917
9	70566	86035

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

16 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304413003

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Despacho n.º 4364/2011**

Considerando que, através do despacho conjunto n.º 662/2005, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, foi atribuída licença à SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, L.ª, para exercer a actividade de gestão de óleos usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de Dezembro de 2010, sendo prorrogável por períodos de cinco anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a SOGILUB requereu uma nova licença para prosseguir a actividade de gestão de óleos usados, encontrando-se o pedido de instrução em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente, da Direcção-Geral das Actividades Económicas e da Direcção-Geral de Energia e Geologia à prorrogação da licença atribuída à SOGILUB, até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogada a licença concedida à SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, L.ª, através do despacho conjunto n.º 662/2005, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, para a gestão de óleos usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011 e é concedida pelo prazo de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de óleos usados, formulado pela SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, L.ª

16 de Fevereiro de 2011. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

204416641

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 4365/2011

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves corchos e outras espécies pecuárias.

Nos termos daquele diploma, a introdução no mercado de meios de identificação electrónica carece de autorização da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), à qual compete a gestão dos meios de identificação electrónica, bem como a atribuição da numeração aos mesmos.

Cabe, por isso, à DGV estabelecer as normas específicas de utilização do sistema de identificação electrónica em ovinos e caprinos, bem como os requisitos técnicos dos equipamentos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro,